



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.110, DE 2023

(Do Sr. Fausto Santos Jr.)

Dispõe sobre a utilização língua brasileira de sinais (libras), destinada a pessoas com deficiência auditiva, na veiculação de eventos esportivos e culturais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2784/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).

Dispõe sobre a utilização língua brasileira de sinais (libras), destinada a pessoas com deficiência auditiva, na veiculação de eventos esportivos e culturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os eventos esportivos e culturais difundidos pela televisão deverão conter subtítulo (legendas) e tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a fim de assegurar sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva, em consonância com o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 10.098/2000.

Art. 2º O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras para a promoção do acesso aos sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à cultura e ao esporte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 24 de abril comemora-se o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais. A data marca o dia em que a Libras foi reconhecida e regulamentada em lei.

O principal objetivo dessas datas comemorativas é propor a reflexão e o debate sobre os direitos e a luta pela inclusão das pessoas surdas na sociedade.

No Brasil, a Lei nº 10.436/2002 foi um marco importante para a comunidade surda brasileira, ao reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e determinar o apoio na sua difusão e uso pelo poder público.

Segundo o Ministério da Saúde¹:

¹ <https://bvsmis.saude.gov.br/26-9-dia-nacional-dos-surdos-dia-internacional-da-linguagem-de-sinais-semana-internacional-dos-surdos/>





Na comunicação por Libras é utilizada a 'datilologia' – um sistema de representação simbólica das letras do alfabeto, soletradas com as mãos. Nessa linguagem existem sinais para quase todas as palavras conhecidas. Para a execução dos sinais, usa-se o movimento das mãos, além das expressões facial e corporal, quando necessário.

Surdez é o nome dado à impossibilidade ou dificuldade de ouvir. A audição é constituída por um sistema de canais que conduz o som até o ouvido interno, onde essas ondas são transformadas em estímulos elétricos e enviadas ao cérebro, órgão responsável pelo reconhecimento daquilo que se ouve.

Para contribuirmos com o objetivo da data, consideramos importante propor ações para dar destaque às pautas da população surda ampliando a inclusão social, tanto em relação à educação quanto ao acesso a conteúdos culturais e esportivos.

Em 2019, o Instituto Locomotiva elaborou um estudo sobre a população surda no Brasil, que trouxe uma série de informações relevantes sobre este público²:

1. O Brasil tem mais de 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva;
2. Entre essas (es) brasileiras(os), 2,3 milhões têm deficiência auditiva severa;
3. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres;
4. 57% dos surdos têm 60 anos ou mais;
5. Apenas 9% das pessoas com deficiência auditiva nascem com essa condição;
6. Entre os participantes da pesquisa, 87% não utilizam aparelhos auditivos;
7. Até o ano de 2050, a OMS (Organização Mundial da Saúde) estima que mais de 900 milhões de pessoas no mundo poderão desenvolver surdez.

² <https://jornalistainclusivo.com/setembro-azul-2022-dia-nacional-do-surdo-e-a-surdez-no-brasil/>





Com o crescimento da população surda, é extremamente importante promover políticas afirmativas para mudar esse quadro, com o objetivo de haver mais acesso ao ensino para essa população e a ampliação de formação de não surdos em Libras, como forma de comunicação e promoção da inclusão dessas pessoas.

Segundo o site Signumweb³:

“Pelo Decreto nº 5.626/05, a Libras deve ser tratada como a 1ª língua ou língua de instrução do surdo. A Língua Portuguesa deve ser oferecida na modalidade escrita, como 2ª língua. Isso para que se tenha acesso às informações contidas em livros, jornais e impressos. O mesmo documento dispõe, ainda, sobre os direitos dos surdos e os deveres que os órgãos públicos e privados precisam obedecer. Tudo para que haja o cumprimento efetivo do que impõe a lei. Para tornar o convívio social favorável e estimulante para que o surdo possa se sentir capaz de se desenvolver cognitivamente e de forma satisfatória.”

Neste projeto propomos que os eventos esportivos e culturais difundidos pela televisão deverão conter subtítulo (legendas) e terão tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a fim de assegurar sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva, em consonância com o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 10.098/2000.

Destacamos que temos conhecimento de regramento que obriga as emissoras a ofertar o recurso da legenda oculta na programação. Porém: “as legendas ocultas funcionam para quem aprendeu a língua portuguesa antes de se tornar surdo, mas quem nasceu surdo ou perdeu a audição antes de ser alfabetizado em português pode ter dificuldades para ler textos⁴”.

Por essas razões, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

³ <https://blog.signumweb.com.br/curiosidades/a-historia-do-surdo-e-da-surdez/>

⁴ <https://www.camara.leg.br/noticias/693519-projeto-obriga-emissoras-de-tv-a-ter-janela-com-interprete-de-libras-em-noticiarios/>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 10.098, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2000
Art. 19**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200012-19;10098>

FIM DO DOCUMENTO